LEI Nº 2801, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e fornecimento de mão-de-obra, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer mão-de-obra, conforme previsto no artigo 2º da presente Lei, ao **LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.189.498/0001-81, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 440, nesta cidade, bem como o repasse da importância de R$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais) mensais no período de Janeiro à Dezembro de 2013, perfazendo um total anual de R$ 43.200,00 (Quarenta e Três Mil e Duzentos Reais), tendo como início de vigência a data de 02 de Janeiro de 2013, os quais deverão ser utilizados nos projetos assistenciais mantidos pelo LAR DE IDOSOS, conforme Plano de Trabalho – 2013, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único – O **LAR DE IDOSOS** deverá oferecer ao **MUNICÍPIO,** até 03 (três) vagas para abrigamento de idosos em regime integral, realizado através de triagem pela Diretoria Geral da Ação Social, obedecendo o Estatuto e Regimento Interno da instituição, e havendo mais vagas disponíveis as mesmas deverão ser disponibilizadas ao **MUNICÍPIO**.

Art. 2º - Compete ao **MUNICÍPIO** colocar 03 (três) funcionárias de seu quadro efetivo à disposição do **LAR DE IDOSOS**, sendo uma Auxiliar de Enfermagem e duas Auxiliares de Serviços Gerais, para as funções de atendimento aos idosos residentes no albergue por ele mantido.

§ 1º - O regime de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 2º - As funcionárias ficarão subordinadas diretamente ao **MUNICÍPIO**, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, e serão cedidas sem qualquer custo ao **LAR DE IDOSOS.**

Atenção: O texto desse arquivo não substitui o publicado no Boletim Oficial do Município, que encontra-se a disposição na Câmara Municipal da Lapa

§ 3º - Fica a cargo do **LAR DE IDOSOS** a determinação dos trabalhos a serem realizados pelas funcionárias, desde que obedecidas as qualificações funcionais que as mesmas desempenham por força do concurso de admissão.

§ 4º - As funcionárias receberão do **LAR DE IDOSOS** todo o material, bem como o apoio necessário e indispensável à execução de seus trabalhos.

§ 5º - O desempenho insatisfatório ou outro motivo que, a critério do **LAR DE IDOSOS**, justifique a necessidade de dispensa das funcionárias, obrigará o **MUNICÍPIO** a imediata substituição das mesmas.

Art. 3º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas mensalmente ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação mencionada, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria de Saúde e Ação Social
3.3.50.43.0.01.1000 – Subvenção Social

Art. 5º - O Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei terá validade até 31 de dezembro de 2013, podendo ser alterado, através de termo aditivo, por conveniência dos participantes.

Art 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 27 de Dezembro de 2012.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal

Atenção: O texto desse arquivo não substitui o publicado no Boletim Oficial do Município, que encontra-se a disposição na Câmara Municipal da Lapa

PLANO DE TRABALHO

FOLHA 1/2

1 – DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE: LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO				CNPJ: 75.189.498/0001-81
ENDEREÇO: R:Barão do Rio Branco,440				
CIDADE: Lapa	UF: PR	CEP: 83750-000	EMAIL: lardeidososvp@ibest.com.br	DDD/TELEFONE: (41) 3622-3362
CONTA CORRENTE: 9.870-1	BANCO: 001 - Banco do Brasil		AGÊNCIA: 0630-0	
NOME DO RESPONSÁVEL: Maria Izabel Natel Baggio			CPF: 904.032.239-20	TEL PARA CONTATO: (41) 3622-3362
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 4.729.665-0/SSP-PR	CARGO: Presidente		FUNÇÃO: Presidente	
ENDEREÇO: R: Barão do Rio Branco, 440				CEP: 83750-000

2 – DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TIPO DO ATENDIMENTO

Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviços de Acolhimento Institucional – Modalidade Abrigo de Idosos.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 01/01/2013 à 31/12/2013

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependências.

Albergue para acolhimento provisório direcionado a pessoas itinerantes com idade acima de 18 anos e/ou crianças e adolescentes acompanhados de pais ou responsáveis, com pernoites e alimentação.

JUSTIFICATIVA DO ATENDIMENTO -

Acolhimento destinado a idosos (as) com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, a fim de garantir proteção integral quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares, garantindo o acolhimento de forma provisória e/ou de longa permanência.

Sendo priorizado para idosos (as) que não dispõem de condições para permanecer com a família; com vivência de situações de violência e negligência; em situação de rua e de abandono; com vínculos familiares fragilizados ou rompidos; com acesso a alimentação, serviços médicos, enfermagem, medicamentos, lazer e demais ações necessárias para o convívio saudável dos idosos.

3 – PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA ESPECIFICAÇÃO	Nº PESSOAS ATEND.	R$
	- Despesas com materiais de Consumo em geral; - Despesas com gêneros alimentícios e materiais de limpeza; - Despesas com água, luz e telefone. - Despesas com gás engarrafado; - Despesas com combustível; - Folha de Pagamento e encargos dos empregados da entidade.	34	
	TOTAL GERAL		R$ 43.200,00
O Município cederá a Entidade 03 (três) funcionários, os quais fazem parte do referido Convênio.			

PLANO DE TRABALHO

FOLHA 2/2

4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

REPASSE MENSAL

META	Janeiro/2013	Fevereiro/2013	Março/2013	Abril/2013	Maio/2013	Junho/2013
	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00

META	Julho/2013	Agosto/2013	Setembro/2013	Outubro/2013	Novembro/2013	Dezembro/2013
	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade por mim representada declaro, para fins de prova junto ao Município da Lapa para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer situação de inadimplência junto à Administração Municipal ou qualquer órgão/entidade da Administração Pública Estadual e Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Lar do Idosos São Vicente de Paulo

Local e Data

Carimbo e Assinatura do Responsável

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Lapa, dede 201....